

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 41, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO – DETRAN | ES**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea “a” do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02 e,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação das diretrizes referentes à inclusão social celebradas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – DETRAN | ES e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MP/ES;

CONSIDERANDO a adequação do Exame de Direção Veicular ao candidato com deficiência física no âmbito dos DETRAN’s em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o acima citado exame será denominado prova especializada, e deverá ser avaliado por uma COMISSÃO ESPECIAL, integrada por, no mínimo, um examinador de trânsito, um médico perito examinador e um membro indicado pelo CETRAN, consoante disposto no artigo 21 da Resolução do CONTRAN n. 168/204;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar uma COMISSÃO ESPECIAL, integrada por, no mínimo, um examinador de trânsito, um médico perito examinador e um membro indicado pelo CETRAN, com o objetivo de avaliar o EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR a ser realizado por candidato com deficiência e/ou mobilidade reduzida no âmbito do DETRAN em todo o Estado do Espírito Santo, conforme prevê o artigo 21 da Resolução do CONTRAN n. 168/2004;

Art. 2º. Referido EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR será considerado prova especializada e deverá ser avaliado pela Comissão Especial, a ser integrada pelos servidores abaixo discriminados, perfazendo um total de 06 (seis) integrantes, a saber:

- Sra. Luciane Kássia Fernandes (Examinadora de Trânsito);
- Sra. Kátia Sizinio Alcântara (Examinadora de Trânsito);
- Sr. Marcos Tadeu Rosa (Examinador de Trânsito);
- Sra. Ana Maria Alves da Silva (Examinadora de Trânsito);
- Dr. Anacleto José Vieira  
Gomes(Médico Perito Examinador);
- José Eduardo Souza Oliveira (Membro indicado pelo CETRAN);



Art. 3º. São atribuições da citada Comissão Especial:

I – Caberão aos Examinadores de Trânsito, devidamente treinados, indicar o percurso do exame de direção veicular a ser realizado por candidato com deficiência e/ou mobilidade reduzida, e avaliar se o mesmo está apto a conduzir veículo automotor;

II – Caberá ao Médico Perito Examinador auxiliar o primeiro examinador, bem como analisar se o candidato está apto a conduzir veículo automotor, devidamente adaptado conforme suas necessidades;

III – membro indicado pelo CETRAN, com notório saber jurídico, visando proteger os direitos e deveres do candidato com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 4º. A participação desta Comissão Especial não ensejará em remuneração de qualquer espécie;

Art. 5º. A presente instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de Novembro de 2013.

**CARLOS AUGUSTO LOPES**  
**Diretor Geral - DETRAN/ES**

